



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0572 - Macaíba - RN, sexta-feira, 25 de setembro 2020

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

**DECRETO Nº 1.973/2020.**

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E AUTORIZA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.928, de 14 de agosto de 2020 que dispôs sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Pública e Privada de Ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.989, de 18 de setembro de 2020 que dispôs sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte e autorização da retomada das atividades escolares presenciais nas Unidades da Rede Privada de Ensino, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a manutenção da atual taxa de transmissibilidade (RT) e do baixo índice de ocupação dos leitos clínicos e de UTI para COVID-19 é, no âmbito, do Estado do Rio Grande do Norte, condição essencial para evitar o retorno às medidas mais rígidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO que no momento persiste a impossibilidade de retorno das aulas presenciais nas unidades da rede pública de ensino como medida para evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2, mesmo a despeito de todas as medidas adotadas, até o momento, para evitar a disseminação do vírus em território potiguar e, especialmente, em Macaíba;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades escolares na rede privada

de ensino, cuja relevância é fundamental para a sociedade, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

D E C R E T A:

REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 1º Fica suspensa a realização de aulas presenciais, no ano de 2020, nas unidades da rede pública de ensino do município de Macaíba/RN.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, em situações excepcionais, atividades presenciais, em período distinto do fixado no caput, o que deverá ser apresentado, para aprovação, ao Comitê Gestor de Enfrentamento e Combate a COVID-19 Municipal a quem cabe construir diretrizes para orientar na elaboração de protocolos e normas para o enfrentamento da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus.

§2º A prorrogação da suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo não implica, necessariamente, na prorrogação do calendário escolar que poderá ser cumprido mediante estratégias de ensino de forma não presenciais.

§3º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais não poderá impor prejuízos ao calendário acadêmico dos estudantes, especialmente, daqueles que estão cursando o último ano do ensino fundamental, incluindo, a educação de jovens e adultos, devendo ser assegurado o cumprimento da carga horária por meio de estratégias alternativas de ensino a fim de garantir a certificação dos estudantes.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a criação e implementação de medidas alternativas para garantir a menor desvantagem, danos ou possíveis prejuízos aos estudantes em decorrência da suspensão das aulas presenciais.

REDE PRIVADA DE ENSINO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 3º Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino e nas instituições de ensino superior (IES) a partir de 05 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Devem ser mantidas atividades não presenciais para alunos, professores, e funcionários que se encontrem no grupo de risco, que coabitem com integrantes do grupo de risco e para aqueles cujos responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 4º Competirá a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) e à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP), por ato conjunto, a elaboração de protocolo sanitário

mínimo a ser observado pelas instituições de ensino no retorno das atividades escolares.

Parágrafo único. O cumprimento do protocolo sanitário a que alude o caput deste artigo é condição indispensável ao retorno das atividades presenciais e não impede a adoção de protocolos complementares pela instituição de ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação a adoção de todas as medidas necessárias à implementação das disposições deste Decreto, no âmbito de sua competência, podendo editar normas complementares à sua execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 25 de setembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 244/2020.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §1º, artigo 51, da lei Municipal 1.222, de 07/07/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para integrarem a Comissão Municipal de Planejamento do Município de Macaíba, conforme segue abaixo:

Repres. da Sec. Mun. De Meio Amb. e Urbanismo (Titular)	Telmo Guerra da Fonseca
Repres. da Sec. Mun. De Meio Amb. e Urbanismo (Suplente)	Tereza Germana Cunha Gomes
Repres. da Sec. Mun. De Meio Amb. e Urbanismo (Titular)	Marllros Diego Miranda dos Santos
Repres. da Sec. Mun. De Meio Amb. e Urbanismo (Suplente)	Ivanaldo Vasconcelos de Moura
Repres. da Sec. Mun. De Meio Amb. e Urbanismo (Titular)	João Paulo de Carvalho Silva
Repres. da Sec. Mun. De Meio Amb. e Urbanismo (Suplente)	Klendja Suédlen de Lucena Santos
Repres. da Sec. Mun. De Transp. e Transp. (Titular)	Francisca Jacira da Silva e Silva
Repres. da Sec. Mun. De Transp. e Transp. (Suplente)	Rommel Bezerra Graciano da Luz

Repres. da Proc. Ger. do Mun. (Titular)	Daniela Araújo de Maria Souza
Repres. da Proc. Ger. do Mun. (Suplente)	Wanessa Lima de Souza
Repres. da Sec. Mun. de Agric. Pec. e Pesca (Titular)	José Ricardo Dantas Marinho
Repres. da Sec. Mun. de Agric. Pec. e Pesca (Suplente)	Iris Renata Freire Silva
Repres. da Sec. Mun. de Infraest. (Titular)	Nilton Fontes Barreto Filho
Repres. da Sec. Mun. de Infraest. (Suplente)	George Tiago da Costa
Repres. da Sec. Mun. de Planej. (Titular)	José Wilson Ferreira da Silva Junior
Repres. da Sec. Mun. de Trib. (Titular)	Dinarte José de Medeiros
Repres. da Sec. Mun. de Trib. (Suplente)	Jadiane Rocha dos Santos

Repres. da Sec. Mun. de Des. Econ. (Titular)	Cicero Kelmer Monteiro
Repres. da Sec. Mun. de Des. Econ. (Suplente)	Aristela Tatiany da Silva Nascimento
Repres. da Sec. Mun. de Proj. Especiais (Titular)	Joacy Carlos Pereira de Assis

Art. 2º O Colegiado ora constituído será presidido pelo servidor TELMO GUERRA DA FONSECA, ficando os demais acima nominados, na condição de membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 206/2019, de 30 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba/RN, 25 de setembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

**Jornalista responsável:**  
Francisco Andrikofelys de Moraes

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:  
.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de gêneros alimentícios, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor estimado de R\$ 1.098,52 (um mil e noventa e oito reais e cinquenta e

dois centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com o Comercial Praias Belas Ltda., CNPJ nº 05.959.479/0004-54, com sede na Rua Pc. Dona Emília, nº 65, Centro Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 25 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:  
.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de materiais de higiene e limpeza, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor estimado de R\$ 1.248,62 (Um mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com o Comercial Brasão e Santos Ltda., CNPJ nº 023.533.035/0001-91, com sede na Rua Pedro Velho, nº 124, Centro Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 25 de setembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

#### PODER LEGISLATIVO

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte  
Jefferson Stanley da Silva  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra  
.....  
**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye  
Peixoto  
Secretaria 3271-3253

#### 2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

#### Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

#### Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes